



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 19.16.2292.0128050/2024-58

Pelo presente instrumento,

o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA – SERVAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ

nº 17.385.840/0001-12, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 683, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-140, Belo Horizonte/MG, representado na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **SSA – SERVAS**;

o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS –ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição social, de caráter privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.643.856/0001-73, com sede à Rua Tupinambás, 956, Centro, CEP: 30120-906, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **SESC EM MINAS**;

a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, associação privada, CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede na Avenida Francisco Sales, 1111, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-221, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **SANTA CASA**;

a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade filantrópica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regida por estatuto próprio, CNPJ nº 13.025.354/0001-32, com sede à Rua Itamaracá, 535, Bairro Concórdia, CEP: 31110-580, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;

a **REDE PAULO DE TARSO**, instituição privada de natureza filantrópica, CNPJ nº 17.226.044/0001-37, com sede à Rua Estoril, 207, Bairro São Francisco, CEP: 31255-190, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **PAULO DE TARSO**;

a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO/ FELUMA – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, atuante nas áreas de saúde, educacional e cultural, CNPJ nº 17.178.203/0006-80, com sede à Rua Aimorés, 2896, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-073, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **FELUMA**;

a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, fundação privada, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, CNPJ nº 17.200.429/0001-25, com sede na Rua Juramento, nº 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **HOSPITAL DA BALEIA**;

e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão público do Poder Executivo Estadual, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-008, Belo Horizonte/MG, com interveniência do CAO-Saúde – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, doravante denominado CAO-Saúde, Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça de Apoio Comunitário Inclusão e Mobilização Sociais, doravante denominado CAO-CIMOS;

assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tendo como objetivo estabelecer um sistema de assistência mútua entre as partes designadas, facilitando o desempenho de suas respectivas funções e promovendo a cooperação, o apoio mútuo e a troca de informações. Para isso, definem regras claras para a colaboração entre as partes, abrangendo os seguintes aspectos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente **acordo** tem como propósito principal estabelecer uma cooperação conjunta entre o SSA–SERVAS, SESC EM MINAS, SANTA CASA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, FELUMA/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO e FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES **com apoio do Cao-Saúde e do CAO-CIMOS**, para estabelecer as diretrizes, bem como as competências para a criação, implementação e integração das atividades referentes ao direcionamento de crianças e adolescentes em tratamento médico em Belo Horizonte para acesso da Hospedagem Social ofertada pelo Sesc em Minas no Sesc Venda Nova, com o intuito de promover a assistência social e o acolhimento às crianças e adolescentes em tratamento médico em Belo Horizonte.

Parágrafo Único – O SESC EM MINAS, por meio do programa de hospedagem social desenvolvido na unidade Sesc Venda Nova, oferece um espaço de acolhimento e apoio a partir de um serviço de hospedagem gratuita e infraestrutura completa às crianças e adolescentes com idade abaixo de 18 anos e seus acompanhantes, em

tratamento médico, nos Hospitais relacionados no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso da Parceria

Os partícipes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal de seus representantes, a origem lícita dos recursos oferecidos, por cada qual, respectivamente, bem como concordam com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, visando o lançamento e a consecução das diretivas da Hospedagem Social Sesc Venda Nova, do qual se comprometem, nesta oportunidade, a se tornarem **PARCEIROS**, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Serviço Social Autônomo Servas – SSA – SERVAS

São obrigações do SSA – SERVAS:

- I. Mobilizar os diversos PARCEIROS para implantação, execução e manutenção das ações originárias do presente **Projeto** e propostas neste Protocolo de Intenções.
- II. Promover campanhas de sensibilização e divulgação sobre os serviços disponíveis, os direitos dos cidadãos e as formas de acesso a esses serviços.
- III. Promover a divulgação deste Projeto, em seus meios de comunicação, expandindo a possibilidade de levar aos vários Municípios do Estado de Minas Gerais, o benefício do uso da Hospedagem Social Sesc Venda Nova, aos pacientes dos hospitais relacionados no presente Protocolo de Intenções e que atendam ao requisito previsto no parágrafo único da Cláusula Primeira.
- IV. Oferecer apoio psicológico e social aos beneficiários da Hospedagem Social Sesc Venda Nova, através de palestras e outras formas de assistência emocional.
- V. Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências, para assegurar a transparência e a ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos do presente Protocolo.
- VI. Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SESC EM MINAS

São obrigações do SESC EM MINAS:

- I. Disponibilizar, quando houver disponibilidade de vagas, a infraestrutura e serviços necessários à execução das atividades.
- II. Oferecer suporte técnico e administrativo para o planejamento e execução das ações conjuntas.
- III. Troca de experiências e boas práticas entre as entidades, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados e a inovação nas abordagens de atendimento à comunidade.
- IV. Promover campanhas de conscientização e educação social entre os beneficiários e a comunidade em geral.
- V. Comprometer-se a realizar a promoção do Projeto em seus canais de comunicação e dar publicidade aos parceiros.
- VI. Acolher e apoiar, por meio da Hospedagem Social Sesc Venda Nova e quando houver disponibilidade de vagas, pacientes e acompanhantes menores de 18 anos, a partir de um serviço de hospedagem gratuita e infraestrutura completa, contemplando alimentação, transporte e apoio psicossocial.
- VII. Gerenciar as operações diárias das instalações de hospedagem, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.
- VIII. Estabelecer os critérios para os beneficiários da Hospedagem Social Sesc Venda Nova:
 - (i) Famílias que tenham crianças ou adolescentes, de 0 a 17 anos, que estão em tratamento médico em BH;
 - (ii) com renda per capita de até 2(dois) salários-mínimos;
 - (iii) e que morem a mais de 50 km de BH.
- IX. Assumir a responsabilidade na logística e nas operações diárias, como transporte de beneficiários dos Hospitais à unidade Sesc Venda Nova.
- X. Oferecer apoio psicológico e social aos beneficiários, através de programas de aconselhamento, grupos de apoio e outras formas de assistência emocional.

- XI.** Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências, para assegurar a transparência e a ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos do presente Protocolo.
- XII.** Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

São obrigações da SANTA CASA:

- I.** Fornecer serviços médicos e de assistência à saúde para os beneficiários do Projeto, incluindo consultas, exames e tratamentos necessários, conforme os critérios estabelecidos pela SANTA CASA BH.
- II.** Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento contínuo à Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- III.** Colaborar em campanhas de saúde pública, prevenção de doenças e promoção do bem-estar entre os beneficiários.
- IV.** Promover a formação e capacitação dos funcionários e voluntários envolvidos nas ações, visando a sensibilização e divulgação sobre os serviços disponíveis na Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- V.** Definir, em conjunto com os demais parceiros, ferramentas e fluxos para comunicação e interação entre a Santa Casa e a Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- VI.** Manter os canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências, para assegurar a transparência e a ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos do presente Protocolo.
- VII.** Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

São obrigações do SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

- I.** Encaminhar pacientes e acompanhantes para a Hospedagem Social Sesc Venda Nova dentro dos critérios pré-estabelecidos pela instituição.
- II.** Estabelecer e proteger os direitos dos pacientes e acompanhantes na obtenção de informações oportunas e precisas relativas à Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- III.** Assegurar a orientação quanto ao cumprimento de todas as normas e benefícios oferecidos pela Hospedagem Social Sesc Venda Nova pelos usuários encaminhados.
- IV.** Reconhecer a necessidade e a importância na consolidação desse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada um.
- V.** Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da REDE PAULO DE TARSO

São obrigações do PAULO DE TARSO:

- I.** Direcionar os pacientes que demandam acompanhamento contínuo para a Hospedagem Social Sesc Venda Nova, garantindo a continuidade e integralidade do tratamento necessário, em consonância com os princípios estabelecidos.
- II.** Atuar de maneira colaborativa em campanhas voltadas à saúde pública, à prevenção de doenças e à promoção do bem-estar dos beneficiários, assegurando o cumprimento dos objetivos de saúde coletiva e bem-estar social.
- III.** Promover a formação contínua e a capacitação técnica dos funcionários e voluntários diretamente envolvidos nas atividades, com foco na conscientização e na ampla divulgação dos serviços oferecidos pela Hospedagem Social Sesc Venda Nova, de modo a garantir a excelência no atendimento e o aprimoramento das ações.
- IV.** Estabelecer, em articulação com os demais parceiros, ferramentas adequadas e fluxos estruturados para

comunicação e interação entre a Rede Paulo de Tarso e a Hospedagem Social Sesc Venda Nova, visando otimizar os processos cooperativos e garantir a integração eficiente das iniciativas conjuntas.

- V. Manter canais de comunicação permanentes e adequados, que possibilitem o relacionamento contínuo e eficaz entre as partes, assegurando a coordenação das ações cooperadas, evitando conflitos, duplicidades e inconsistências. Ademais, garantir a plena transparência e ampla disseminação das políticas, diretrizes e normas que norteiam a execução dos objetivos pactuados neste Protocolo.
- VI. Respeitar integralmente e dar fiel cumprimento a todas as disposições estabelecidas no presente Protocolo, em conformidade com os princípios e compromissos assumidos pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da FELUMA/ FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

São obrigações da FELUMA:

- I. Encaminhar pacientes e acompanhantes para a Hospedagem Social Sesc Venda Nova dentro dos critérios pré-estabelecidos pela instituição.
- II. Estabelecer e proteger os direitos dos pacientes e acompanhantes na obtenção de informações oportunas e precisas relativas à Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- III. Assegurar a orientação quanto ao cumprimento de todas as normas e benefícios oferecidos pela Hospedagem Social Sesc Venda Nova pelos usuários encaminhados.
- IV. Reconhecer a necessidade e a importância na consolidação desse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada um.
- V. Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

São obrigações do HOSPITAL DA BALEIA:

- I. Encaminhar pacientes e acompanhantes para a Hospedagem Social Sesc Venda Nova dentro dos critérios pré-estabelecidos pela instituição.
- II. Estabelecer e proteger os direitos dos pacientes e acompanhantes na obtenção de informações oportunas e precisas relativas à Hospedagem Social Sesc Venda Nova.
- III. Assegurar a orientação quanto ao cumprimento de todas as normas e benefícios oferecidos pela Hospedagem Social Sesc Venda Nova pelos usuários encaminhados.
- IV. Reconhecer a necessidade e a importância na consolidação desse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do Ministério Público de Minas Gerais por meio do CAO-Saúde e CAO-CIMOS:

- I. Acompanhar, quando solicitado, a execução das atividades
- II. Auxiliar na comunicação e articulação junto aos Promotores de Justiça dos vários municípios do Estado de MG, visando facilitar as ações implementadas e seu monitoramento.
- III. Respeitar e cumprir o acordado no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir das assinaturas de TODOS os partícipes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único- A desistência de qualquer parceiro, antes do prazo previsto, deverá ser informada a todos, e o

Protocolo prosseguirá com os remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

Para garantir a transparência e a eficácia das ações previstas neste Protocolo de Intenções, todos os parceiros se comprometem a realizar a prestação de contas das suas atividades e recursos alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos ou ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Protocolo de Intenções, qualquer vínculo empregatício entre cada uma das partes e os empregados, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da outra parte, inclusive profissionais por esta eventualmente agenciados/contratados, sendo a parte contratante a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução das atribuições abrangidas no objeto do presente Instrumento, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que os dados pessoais de terceiros coletados pelas partes para cumprimento deste Protocolo de Intenções serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), devendo a parte que coletou os dados atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento.

Parágrafo único – Os dados pessoais dos representantes legais das partes, indicados neste documento, poderão ser coletados e tratados para fins de execução das atividades das partes, bem como realização e prestação de contas do Projeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Compromisso de Integridade

Para execução deste Protocolo de Intenções, as partes se obrigam a observar e cumprir as normas da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 8.420/2015, se comprometendo a não dar, oferecer, prometer, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem ou benefício que constitua prática ilegal ou de corrupção, de forma relacionada ou não à execução deste Contrato, se responsabilizando pelo cumprimento desta obrigação por si e pelos membros da sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro e Legislação Aplicável

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Protocolo de Intenções, sendo-lhe aplicada a legislação brasileira.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores, reconhecendo como válida a assinatura eletrônica / digital aposta do presente documento.

Eventuais atos praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras deste Protocolo e seus aditivos.

Assinaturas:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO SERVAS – SSA-SERVAS
Christiana Noronha Renault de Almeida
presidencia@servas.org.br

SESC EM MINAS
Alberto Moreira Vieira – Diretor Regional

SANTA CASA
Roberto Otto Augusto de Lima
robertootto@santacasabh.org.br

HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Charles Carvalho Castro
diretoria@saofrancisco.org.br

REDE PAULO DE TARSO
Ana Carolina de Souza
ana.souza@rpt.org.br

FELUMA
Tulio Pedrosa Gomes
tulio.gomes@feluma.org.br

Hospital da Baleia
Luiz Henrique de Souza e Silva- Diretor Presidente

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Jarbas Soares Júnior
Procurador Geral de Justiça
gabinete@mppmg.mp.br

Ministério Público do Estado de Minas Gerais**Luciano Moreira de Oliveira****Promotor de Justiça****Coordenador do CAO-SAÚDE**caosaude@mpmg.mp.brlucianooliveira@mpmg.mp.br

Ministério Público do Estado de Minas Gerais**Paulo Cesar Vicente de Lima****Promotor de Justiça****Coordenador do CAO-CIMOS**caocimos@mpmg.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DO CAO**, em 06/12/2024, às 13:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Souza, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 14:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 06/12/2024, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Christiana Noronha Renault de Almeida, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 10:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO MOREIRA VIEIRA, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Avelino Yankous Santos, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 11:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Souza Melo, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 14:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Souza e Silva, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 14:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 11/12/2024, às 14:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TULIO PEDROSA GOMES, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA**, em 12/12/2024, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 15:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2024, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8368224** e o código CRC **D9D7710A**.